



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

DECRETO Nº 83/2022
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei 148/2022 de 19 de dezembro de 2022, que concede descontos e parcelamentos de Créditos Tributários da Fazenda Pública Municipal através do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Ordinária nº 148/2022 de 19 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Recuperação Fiscal destina-se a promover a regularização de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativo a **atos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, exceto os decorrentes de multa de infração à legislação de trânsito e ambiental.

Parágrafo Único. Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS fica condicionado à denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo.

Art. 2º. O período para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal será de 02 de janeiro de 2023 a 16 de abril de 2023, obedecendo ao calendário para pagamento das parcelas em anexo.

Art. 3º. O ingresso no REFIS-AQUIDABÃ dar-se-á por opção do requerente, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§1º. O parcelamento a que se refere o artigo 4º deverá ser requerido até 16 de fevereiro de 2023, para as dívidas inscritas até 31/12/ 2022.

§2º. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§3º. No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz.

§4º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei, mediante requerimento, observando o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§5º. O parcelamento concedido nos termos desta lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

Art. 4º. Os créditos poderão ser pagos, pelo devedor ou terceiro interessado, atualizados monetariamente, com descontos, conforme tabela abaixo:

| Percentual de Descontos | Número de parcelas | Juros de Parcelamento |
|---------------------------------|--------------------|-----------------------|
| 100% - Redução de juros e multa | Cota Única | 0% |
| 80% - Redução de juros e multa | Até 05 parcelas | 1% ao mês |

§ 1º – O contribuinte que requerer o parcelamento, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, correspondente a 20% (vinte por cento) do total da dívida, sendo que as parcelas sucessivas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Optando o contribuinte ou o terceiro interessado optar pelo parcelamento de seu débito, de acordo com a tabela supramencionada, poderá ser feita em números de até 06 (seis) parcelas, quando será o beneficiado com redução de 100% (cem por cento) e 80% (oitenta por cento) dos juros e multa e acrescido juros de 1%a.m (um por cento ao mês).

§ 3º. As parcelas poderão chegar até o número de 05 (cinco) vezes, devendo à última, obrigatoriamente, ser paga até 16 de junho de 2023, de acordo com o Anexo Único da *Lei nº 148/2022 de 19 de dezembro de 2022*.

Art. 5º. O pagamento à vista será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, mediante requerimento escrito e ensejará a quitação imediata e total da dívida.

Art. 6º. Deferido o pedido de inclusão Programa de Recuperação Fiscal pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir do pagamento da primeira parcela, com direito de requerer certidão positiva de débito, com efeito de negativa, a ser fornecida pelo Departamento Tributário.

Art. 7º. Quando se tratar de pagamento parcelado, deverá ser solicitado por meio de requerimento escrito, observada a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito, utilizando os instrumentos abaixo, que se constituem nos anexos I a V deste Decreto:

- I. Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal;
- II. Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado.
- III. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a. Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
 - b. Fotocópia do documento
 - c. de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
 - d. Demonstrativo da dívida;
 - e. Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);
 - f. Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.

Art. 8º. Os Créditos tributários, para efeito de descontos referidos no artigo 4º, serão atualizados e corrigidos monetariamente desde o lançamento até a data do pagamento da primeira parcela pelo IPCA-E.

Art. 9º. Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados, poderão usufruir dos benefícios deste Decreto, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 10. Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos neste Decreto fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 11. Em caso de pagamento à vista é responsabilidade do devedor, também, o pagamento integral das custas judiciais, nos termos da legislação vigente, fornecendo cópia do recibo da guia de pagamento das custas judiciais, bem como qualquer outro valor devido em razão da lide, sob pena de não extinção do respectivo processo.

Art. 12. O devedor que atrasar, por 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá, o seu parcelamento cancelado restabelecendo-se os valores e as condições, anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º. O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa (valor original deduzido as parcelas recolhidas);

§ 2º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa e juros de mora. A multa de mora será de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) e os juros de 1%, (um por cento) ao mês depois de decorridos 30 (trinta) dias de vencido.

Art. 13. É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, que o devedor, no momento do pedido, esteja adimplente no exercício de 2023 com a Fazenda Municipal e, na vigência do acordo, não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a sujeitar-se.

Art. 14. A opção pelo REFIS-AQUIDABÃ implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 393 e 395 do Código de Processo Civil vigente;

II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a **31 de dezembro de 2017**;

IV - na manutenção automática das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

1º. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidabã/SE, 20 de dezembro de 2022.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I
REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 148/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
FORMULADO PELO DEVEDOR

| DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR | | | |
|---|------------------------|-------|------|
| Inscrição Imobiliária: | Confitente Devedor: | | |
| CPF/CNPJ: | RG/Inscrição Estadual: | | |
| Logradouro: Telefone: | | | |
| Código Logradouro: | Quadra: | Lote: | CEP: |
| Bairro/Distrito: | Cidade/Estado: | | |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DO CONFITENTE DEVEDOR (QUANDO FOR O CASO) | | | |
| Representante legal / Procurador: | | | |
| CPF/CNPJ: | RG/Inscrição Estadual: | | |
| Logradouro: | Telefone: | | |
| Código Logradouro: | Quadra: | Lote: | CEP: |
| Bairro/Distrito: Cidade/Estado: | | | |

O(a) Requerente acima identificado(a) declara ser devedor(a) da Fazenda Pública do Município de Aquidabã/SE do valor de R\$(.....), acrescido de todos os encargos devidos até esta data, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrentes de..... Nesta condição, requer a concessão dos benefícios previstos na Lei 148/2022, para quitação do débito, fazendo-o sob os termos prescritos no **Decreto no 83/2022**, que a regulamenta e anexa os seguintes documentos:

- Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
- Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- Demonstrativo da dívida;
- Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);

Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica

Na hipótese de deferimento do requerimento ora formulado, o(a) Requerente se compromete a efetuar o pagamento do débito, reduzido por força da Lei 148/2022, no valor a ser posteriormente apurado, à vista ou parcelado, observando-se as condições estabelecidas no Decreto que regulamenta o referido Diploma Legal. É ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas que sejam apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, que não tenham sido identificadas neste requerimento.

Aquidabã/SE, ____ de _____ de 2023.

DEVEDOR(A) REQUERENTE:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO II
REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 148/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE
2022.
FORMULADO POR TERCEIRO INTERESSADO

| DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR | | | |
|---|------------------------|-------|-----------|
| Inscrição Imobiliária: | Confitente Devedor: | | |
| CPF/CNPJ: | RG/Inscrição Estadual: | | |
| Logradouro: Telefone: | | | |
| Código Logradouro: | Quadra: | Lote: | CEP: |
| Bairro/Distrito: | Cidade/Estado: | | |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DO CONFITENTE DEVEDOR (QUANDO FOR O CASO) | | | |
| Representante legal / Procurador: | | | |
| CPF/CNPJ: | RG/Inscrição Estadual: | | |
| Logradouro: | | | Telefone: |
| Código Logradouro: | Quadra: | Lote: | CEP: |
| Bairro/Distrito: Cidade/Estado: | | | |

O(a) Requerente acima identificado(a) declara ser devedor(a) da Fazenda Pública do Município de Aquidabã/SE do valor de R\$(.....), acrescido de todos os encargos devidos até esta data, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrentes de..... Nesta condição, requer a concessão dos benefícios previstos na Lei 148/2022, para quitação do débito, fazendo-o sob os termos prescritos no Decreto no. 83/2022, que a regulamenta e anexa os seguintes documentos:

- Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
- Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- Demonstrativo da dívida;
- Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);

Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica

Na hipótese de deferimento do requerimento ora formulado, o (a) Requerente se compromete a efetuar o pagamento do débito, reduzido por força da Lei nº 148/2022, no valor a ser posteriormente apurado, à vista ou parcelado, observando-se as condições estabelecidas no Decreto que regulamenta o referido Diploma Legal. É ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas sejam apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, que não tenham sido identificadas neste requerimento.

Aquidabã/SE, ____ de _____ de 2023.

DEVEDOR(A) REQUERENTE:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO III

REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 148/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO

| | | |
|-----------------------------------|----------|------|
| CONFITENTE DEVEDOR (A) | | |
| ENDEREÇO COMPLETO | | CEP |
| INSCRIÇÃO | CPF/CNPJ | FONE |
| REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR(A) | | |
| ENDEREÇO | | CEP |
| CPF | RG | FONE |
| OBSERVAÇÕES | | |

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de Aquidabã/SE, o valor de R\$..... (.....) referente a acrescido de todos os encargos devidos até esta data, inclusive custas processuais, quando devidas, conforme demonstrativo(s) de débito (s) que integra(m) o presente instrumento.

O(A) Confitente Devedor(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com descontos na forma prevista neste Decreto, totaliza, nesta data, R\$ {.....}, em parcelas mensais e sucessivas, de R\$.....(.....), já acrescidos de correção monetária, sem juros e multas.

A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa e juros de mora. A multa de mora será de 0,33% (zero vg trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) e os juros de 1%, (um por cento) ao mês depois de decorridos 30 (trinta) dias de vencido.

O (A) Confitente Devedor (a) declara ter conhecimento de que esta confissão não implica novação, restituição ou compensação de valores pagos; reconhece como líquida e certa a dívida confessada. O não pagamento implicará o cancelamento do benefício, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito e será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado; esta confissão implica em: desistência de qualquer ação judicial ou processo administrativo em que esteja questionando o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar os honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais; renúncia aos benefícios da Lei 148/2022, especialmente na extinção da multa e juros; e anexa os seguintes documentos:

- Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
- Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- Demonstrativo da dívida;
- Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);

Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) Confitente Devedor(a), ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Aquidabã/SE, de de 2023.

CONFITENTE DEVEDOR

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

REPRESENTANTE LEGAL

ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

ASSINATURA

NOME E CPF

NOME E CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO IV

REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 148/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO

| | | |
|-----------------------------------|----------|------|
| CONFITENTE DEVEDOR (A) | | |
| ENDEREÇO COMPLETO | | CEP |
| INSCRIÇÃO | CPF/CNPJ | FONE |
| REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR(A) | | |
| ENDEREÇO | | CEP |
| CPF | RG | FONE |
| OBSERVAÇÕES | | |

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de Aquidabã/SE, o valor de R\$ (.....) acrescido de todos os encargos devidos até esta data e custas processuais, quando devidos, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento.

O(A) Confitente Devedor(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com a dispensa dos encargos na forma previsto no Decreto nº 83./2022, totaliza, nesta data, R\$ (.....), em parcelas mensais e sucessivas, de R\$.....(.....).

A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa e juros de mora. A multa de mora será de 0,33% (zero vg trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) e os juros de 1%, (um por cento) ao mês depois de decorridos 30 (trinta) dias de vencido.

O(A) Confitente Devedor (a) declara ter conhecimento de que: esta confissão não implica novação, restituição ou compensação de valores pagos; reconhece como líquida e certa a dívida confessada: o não pagamento implicará o cancelamento do benefício, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito e será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado; esta confissão implica em: desistência de qualquer ação judicial ou processo administrativo em que esteja questionando o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar os honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais; renúncia aos benefícios da LC no. 148/2022, especialmente a redução da multas e juros; e anexa os seguintes documentos:

- Documento que comprove o pagamento da primeira parcela;
- Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- Demonstrativo da dívida;
- Comprovante de pagamento das Custas Judiciais caso exista ação judicial contra o Município ou execução do débito confessado (se houver);

Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) Confitente Devedor (a), ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Aquidabã/SE, de de 2023.

CONFITENTE DEVEDOR

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

REPRESENTANTE LEGAL

ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

ASSINATURA

NOME E CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO V

**CALENDÁRIO DE PAGAMENTO PARCELADO
OU COTA ÚNICA**

| PARCELAS | DATAS VENCIMENTOS PARCELAS |
|-----------------|---------------------------------------|
| ÚNICA | 16/01/2023 à 16/04/2023 |
| 1/05 | 16/02/2023 |
| 2/05 | 16/03/2023 |
| 3/05 | 16/04/2023 |
| 4/05 | 16/05/2023 |
| 5/05 | 16/06/2023 |